Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8274/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5371/2024
PROTOCOLO	: 2338616
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
JURISDICIONADO	: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PREVIO. INEXISTENCIA DE VICIOS. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente de controle prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Japorã, Pregão Presencial n.º 10/2024, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios visando compor à alimentação escolar, o valor estimado de R$ 1.059.786,80 (um milhão e cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação verificou que os argumentos apresentados foram suficientes para atender parcialmente os apontamentos descritos na ANA – DFE – 11801/2024 (peça 11). Todavia, os dispositivos pendentes, não impedem a realização do certame, ante a inexistência de quaisquer inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes (ANA – DFE – 13543/2024 – peça 21).

A Procuradoria de Contas acompanhou o entendimento técnico, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR - 3ª PRC - 10013/2024 – peça 24).

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, determinando seu envio ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento nos artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.